



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2025

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para a preparação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens permanentes pertencentes ao patrimônio do Município de Boituva, incluindo bens móveis, imóveis e inservíveis, conforme demanda da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

A **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Chamada Pública nº 04/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º. No item 2.2, 2.2.1 e 2.2.1.2 do edital, onde se lê:

“2.2. Nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, com a redação dada pelo Decreto nº 22.427/1933, a comissão do Leiloeiro será:
2.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos;
2.2.1.2. De 3% (três por cento) sobre bens imóveis, inclusive terrenos.”

Leia-se:

“2.2. Nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, com a redação dada pelo Decreto nº 22.427/1933, a comissão do Leiloeiro será:
2.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos;
2.2.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis, inclusive terrenos.”

Art. 2º. No item 7.1.1.1 e 7.1.1.2 do edital, onde se lê:

“7.1.1.1. De 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos; 7.1.1.2. De 3% (três por cento) sobre bens imóveis, inclusive terrenos.”

Leia-se:

“7.1.1.1. De 5% (cinco por cento) sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos; 7.1.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre bens imóveis, inclusive terrenos.”

Art. 3º. Na Clausula Terceira, item 3.2. da minuta de contrato, onde se lê:

“3.2 Nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932:
• 5% (cinco por cento) sobre o valor de bens móveis e mercadorias;
• 3% (três por cento) sobre o valor de bens imóveis.”



Leia-se:

“3.2 Nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor de bens móveis e mercadorias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor de bens imóveis.”

Art. 4º. A presente retificação produz efeitos retroativos, considerando a realização da primeira análise e classificação dos credenciados.

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Boituva, 28 de julho de 2025

Adriano Mário Ferraris Fernandes
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A7B-3D7C-9F96-257B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO MARIO FERRARIS FERNANDES (CPF 252.XXX.XXX-96) em 28/07/2025 10:49:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/07/2025 às 10:49 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/9A7B-3D7C-9F96-257B>